

Reduto, 15 de Agosto de 2016

Mensagem,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Trata o presente projeto de lei que visa autorizar a prorrogação dos contratos temporários autorizados pelas Leis Municipais previstas no artigo 1º do Projeto de Lei Infra mencionado para a Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2016.

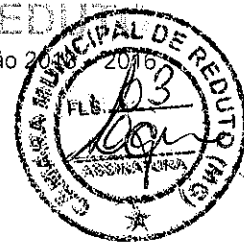
A autorização para prorrogação dos contratos dos servidores da Prefeitura Municipal de Reduto até 31 de dezembro de 2016 é de extrema importância para que os serviços colocados à disposição dos munícipes sejam mantidos em especial o atendimento à saúde, educação, limpeza pública, manutenção das estradas vicinais, serviços assistenciais e demais serviços do município.

Desta forma, na expectativa de ter o referido projeto de lei de prorrogação de contratação temporária dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

LIDO EM PLENÁRIO
EM 

SECRETARIA



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Prorrogação de Contrato de Pessoal da Prefeitura Municipal de Reduto

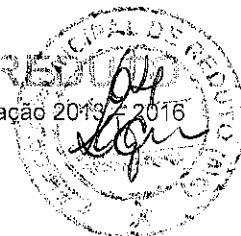
A despesa relativa a prorrogação dos contratos de pessoal para a Prefeitura Municipal de Reduto para o período de 20 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 será de **R\$ 1.500,102,78** (um milhão, quinhentos mil, cento e dois reais, setenta e oito centavos) incluindo obrigações patronais e será contabilizada na dotação do orçamento de 2016, representando um gasto de **7,59%** (sete vírgula cinquenta e nove por cento) sobre a receita prevista do Município de Reduto para o exercício de 2016 no montante de **R\$ 19.766.150,14** (dezenove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais, quatorze centavos).

Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes custear as despesas com pessoal a ser prorrogado a partir de 20 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Reduto, 15 de agosto de 2016.


José Carlos Lopes
Prefeito de Reduto


Robson Santos Getulino
Contador CRC/MG 73.217




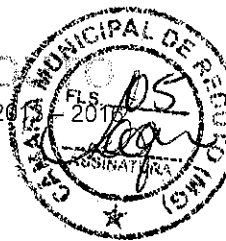
**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins em cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a prorrogação dos contratos de pessoal da Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, para o período de 20 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 por um período de 105 (cento e cinco dias) para a Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que a prorrogação dos contratos de pessoal da Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, não afetará em proporção um aumento de despesa.

Reduto, 15 de agosto de 2016.


José Carlos Lopes
Prefeito de Reduto



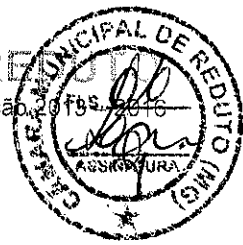
PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

“Autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo Município de Reduto mediante autorização das Leis Municipais nº 363/2014, 366/2014, 372/2014, 377/2014, 379/2014, 380/2014, 382/2014, 386/2014, 387/2014, 389/2014, 390/2014 e 393/2014, 394/2014, 402/2015, 408/2015, 416/2015, 428/2016, 431/2016, 433/2016, 436/2016, 437/2016 e 440/2016 contém outras providências.”

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS LOPES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação até 31 de dezembro de 2016 das contratações temporárias de que tratam as seguintes Leis Municipais:

- I – Lei Municipal nº 363, de 30 de janeiro de 2014;
- II – Lei Municipal nº 366, de 31 de março de 2014;
- III – Lei Municipal nº 372, de 05 de maio de 2014;
- IV – Lei Municipal nº 377, de 05 de junho de 2014;
- V – Lei Municipal nº 379, de 18 de junho de 2014;
- VI – Lei Municipal nº 380, de 11 de agosto de 2014;
- VII – Lei Municipal nº 382, de 21 de agosto de 2014;
- VIII – Lei Municipal nº 386, de 08 de outubro de 2014;
- IX – Lei Municipal nº 387, de 08 de outubro de 2014;
- X – Lei Municipal nº 389, de 14 de novembro de 2014;
- XI – Lei Municipal nº 390, de 14 de novembro de 2014;
- XII – Lei Municipal nº 393, de 09 de dezembro de 2014;



- XIII – Lei Municipal nº 394, de 09 de dezembro de 2014;
- XIV – Lei Municipal nº 402, de 20 de março de 2015;
- XV – Lei Municipal nº 408, de 03 de junho de 2015;
- XVI – Lei Municipal nº 416, de 21 de agosto de 2015.
- XVII – Lei Municipal nº 428, de 18 de dezembro de 2015;
- XVIII – Lei Municipal nº 431, de 04 de março de 2016;
- XIX – Lei Municipal nº 433, de 04 de março de 2016;
- XX – Lei Municipal nº 436, de 18 de março de 2016;
- XXI – Lei Municipal nº 437, de 05 de maio de 2016;
- XXII - Lei Municipal nº 440, de 09 de junho de 2016.

Art. 2º. As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Município sob a égide da redação original das Leis Municipais descritas no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas existentes na legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2016.

Reduto, em 15 de agosto de 2016.

Jose Carlos Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO: Legislação e Justiça.

RELATOR: Ver. Marcos Delamar Hott

PRESIDENTE: Ver. Wanderly Roberto Robadel

VICE-PRESIDENTE: Ver. Edmar de Oliveira Tanez

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 020/2016, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo município de reduto mediante autorização das leis municipais nsº 363/2014, 366/2014, 372/2014, 377/2014, 379/2014, 382/2014, 380/2014, 386/2014, 387/2014 e 389/2014, 390/2014 e 393/2014, 394/2014, 402/2015, 408/2015 e 416/2015, 428/2015 e 433/2016 e contém outras providências.

MÉRITO

A presente Comissão, tendo em vista o projeto de lei supra citado, dá o parecer no sentido de aprovar a matéria, porque legal.

CONCLUSÃO

Entendemos pela aprovação da matéria.

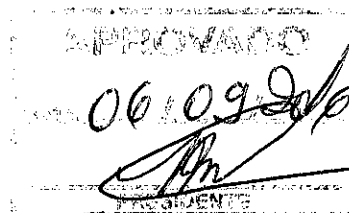
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2016.

RELATOR: 

PRESIDENTE: 

VICE-PRESIDENTE: 





CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO: Fiscalização, Financeira Orçamentária e Tomadas de Contas.

RELATOR: Ver. Wanderly Roberto Robadel

PRESIDENTE: Ver. Marcos Delamar Hott

VICE-PRESIDENTE: Ver. Ailton Robadel de Souza

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 020/2016, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo município de reduto mediante autorização das leis municipais nsº 363/2014, 366/2014, 372/2014, 377/2014, 379/2014, 382/2014, 380/2014, 386/2014, 387/2014 e 389/2014, 390/2014 e 393/2014, 394/2014, 402/2015, 408/2015 e 416/2015, 428/2015 e 433/2016 e contém outras providências.

MÉRITO

O projeto não fere o orçamento e deve ser aprovado porque necessário.

CONCLUSÃO

O relator opina pela aprovação da matéria.

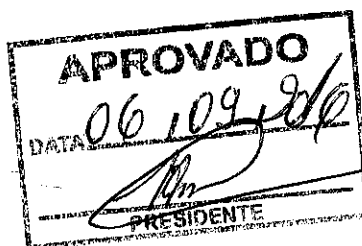
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2016.

RELATOR: 

PRESIDENTE: 

VICE-PRESIDENTE:





CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 445/2016

“Autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo Município de Reduto mediante autorização das Leis Municipais nsº 363/2014, 366/2014, 372/2014, 377/2014, 379/2014, 380/2014, 382/2014, 386/2014, 387/2014, 389/2014, 390/2014 e 393/2014, 394/2014, 402/2015, 408/2015, 416/2015 e 428/2015, 431/2016, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, decreta.

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação até 31 de dezembro de 2016 das contratações temporárias de que tratam as seguintes Leis Municipais:

- I – Lei Municipal nº 363, de 30 de janeiro de 2014;
- II – Lei Municipal nº 366, de 31 de março de 2014;
- III – Lei Municipal nº 372, de 05 de maio de 2014;
- IV – Lei Municipal nº 377, de 05 de junho de 2014;
- V – Lei Municipal nº 379, de 18 de junho de 2014;
- VI – Lei Municipal nº 380, de 11 de agosto de 2014;
- VII – Lei Municipal nº 382, de 21 de agosto de 2014;
- VIII – Lei Municipal nº 386, de 08 de outubro de 2014;
- IX – Lei Municipal nº 387, de 08 de outubro de 2014;
- X – Lei Municipal nº 389, de 14 de novembro de 2014;
- XI – Lei Municipal nº 390, de 14 de novembro de 2014;
- XII – Lei Municipal nº 393, de 09 de dezembro de 2015;
- XIII – Lei Municipal nº 394, de 09 de dezembro de 2015;
- XIV – Lei Municipal nº 402, de 20 de março de 2015;
- XV – Lei Municipal nº 408, de 03 de junho de 2015;
- XVI – Lei Municipal nº 416, de 21 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII - Lei municipal nº 431, de 04 de março de 2016

XIX – Lei Municipal nº 433, de 04 de março de 2016

XX- Lei Municipal nº 436, de 18 de março de 2016

XXI – Lei Municipal nº 437, de 05 de maio de 2016

XXII – Lei Municipal nº 440, de 09 de junho de 2016

Art. 2º. As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Município sob a égide da redação original das Leis Municipais descritas no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas existentes na legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 20 de setembro 2016.

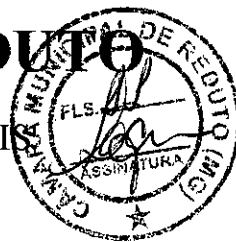
Sala das Sessões 06 de setembro de 2016


Fábio Antônio Machado
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII - Lei municipal nº 431, de 04 de março de 2016

XIX – Lei Municipal nº 433, de 04 de março de 2016

XX- Lei Municipal nº 436, de 18 de março de 2016

XXI – Lei Municipal nº 437, de 05 de maio de 2016

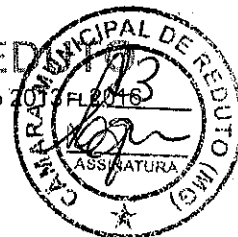
XXII – Lei Municipal nº 440, de 09 de junho de 2016

Art. 2º. As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Município sob a égide da redação original das Leis Municipais descritas no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas existentes na legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 20 de setembro 2016.

Sala das Sessões 06 de setembro de 2016


Fábio Antônio Machado
Presidente



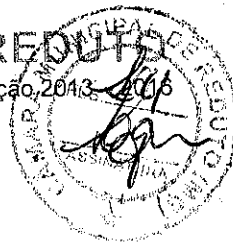
LEI MUNICIPAL Nº. 445 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

“Autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo Município de Reduto mediante autorização das Leis Municipais nº 363/2014, 366/2014, 372/2014, 377/2014, 379/2014, 380/2014, 382/2014, 386/2014, 387/2014, 389/2014, 390/2014 e 393/2014, 394/2014, 402/2015, 408/2015, 416/2015, 428/2016, 431/2016, 433/2016, 436/2016, 437/2016 e 440/2016 contém outras providências.”

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS LOPES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação até 31 de dezembro de 2016 das contratações temporárias de que tratam as seguintes Leis Municipais:

- I – Lei Municipal nº 363, de 30 de janeiro de 2014;
- II – Lei Municipal nº 366, de 31 de março de 2014;
- III – Lei Municipal nº 372, de 05 de maio de 2014;
- IV – Lei Municipal nº 377, de 05 de junho de 2014;
- V – Lei Municipal nº 379, de 18 de junho de 2014;
- VI – Lei Municipal nº 380, de 11 de agosto de 2014;
- VII – Lei Municipal nº 382, de 21 de agosto de 2014;
- VIII – Lei Municipal nº 386, de 08 de outubro de 2014;
- IX – Lei Municipal nº 387, de 08 de outubro de 2014;
- X – Lei Municipal nº 389, de 14 de novembro de 2014;
- XI – Lei Municipal nº 390, de 14 de novembro de 2014;
- XII – Lei Municipal nº 393, de 09 de dezembro de 2014;




- XIII – Lei Municipal nº 394, de 09 de dezembro de 2014;
- XIV – Lei Municipal nº 402, de 20 de março de 2015;
- XV – Lei Municipal nº 408, de 03 de junho de 2015;
- XVI – Lei Municipal nº 416, de 21 de agosto de 2015.
- XVII – Lei Municipal nº 428, de 18 de dezembro de 2015;
- XVIII – Lei Municipal nº 431, de 04 de março de 2016;
- XIX – Lei Municipal nº 433, de 04 de março de 2016;
- XX – Lei Municipal nº 436, de 18 de março de 2016;
- XXI – Lei Municipal nº 437, de 05 de maio de 2016;
- XXII - Lei Municipal nº 440, de 09 de junho de 2016.

Art. 2º. As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Município sob a égide da redação original das Leis Municipais descritas no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas existentes na legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2016.

Reduto, em 09 de setembro de 2016.

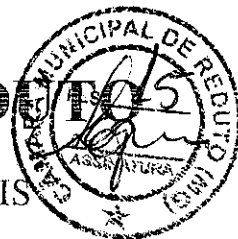


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho do Sr. Presidente

PROCESSO: 1283/2016

ASSUNTO: projeto de Lei nº 020/2016, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo município de reduto mediante autorização das leis municipais nsº 363/2014, 366/2014, 372/2014, 377/2014, 379/2014, 382/2014, 380/2014, 386/2014, 387/2014 e 389/2014, 390/2014 e 393/2014, 394/2014, 402/2015, 408/2015 e 416/2015, 428/2015 e 433/2016 e contém outras providências

AUTORIA: Prefeito Municipal

CONCLUSÃO: Aprovado Lei municipal nº 445/2016 de 09/09/2016

Arquive-se.

Publique-se.

Reduto, 22 de novembro de 2016.


Fábio Antonio Machado
Presidente